



PROJETO DE LEI Nº. 008/2018

SÚMULA: Dispõe sobre tornar bens públicos inservíveis e Alienação destes Bens – Veículos, ônibus e trator, deste Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências.

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Mirador, através do Poder Executivo torna os bens Públicos – Veículos, ônibus e trator, deste Município de Mirador, Estado do Paraná inservíveis e fica autorizada a aliená-los.

Artigo 2º - Os Bens Públicos que trata o artigo 1º possui as seguintes descrições.

LOTE	QTDE	UND.	DESCRIÇÃO DOS BENS A SEREM LEILOADOS	Valor mínimo em R\$
1.	01	Unid.	Fiat Uno mille 1.0/2006 fire/flex economy 2 portas placa-MDD-0768 Patrimônio nº 2164	1.500,00
2.	01	Unid.	Ford Escort gl 1.8/1996 gasolina Placa AGM-7091 Patrimônio nº 1406	2.500,00
3.	01	Unid.	VW golf glx 2.0/1995 4 portas gasolina Placa CCF-8629 Patrimônio nº 2184	2.500,00
4.	01	Unid.	Ônibus Mercedes Benz L1114/1990 Placa LZP-4275 Patrimônio nº 1405	20.000,00
5.	01	Unid.	Micro ônibus Marcopolo volare V8 ON Placa ANH-9298 Patrimônio nº 5294	45.000,00
6.	01	Unid.	Trator Ford TS 110 Patrimônio nº 1380	15.000,00
7.	01	Unid.	Fiat palio 1.0/2014 Placa-AYC-5652 Patrimônio nº 5501	11.000,00

Artigo 3º - Os bens Públicos de que trata esta Lei está avaliado no valor mínimo de lance, conforme demonstrativos no Artigo 2º mediante Laudo de Avaliação.



Artigo 4º - As alienações disposta na presente Lei serão procedidas de Processo de Licitação, Modalidade Leilão, nos termos da Lei nº: 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, por valor não inferior aos objetos do Parecer/Laudo de Avaliação.

Artigo 5º - O produto arrecadado com as alienações dos bens público terá sua destinação, atendida inteiramente às disposições do Artigo 44, da Lei Complementar nº: 101/2000, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mirador, Estado do Paraná aos 04 (quatro) dias do maio de 2018.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº: 008/2018

MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa, Projeto de Lei nº: 008/2018 que tem por **SÚMULA**: Dispõe sobre tornar bens públicos inservíveis e alienação destes Bens – Veículos, ônibus e trator, deste Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências.

Cabe informar ainda que a Comissão Municipal de Avaliação de Bens Moveis e Imóveis, constituída e nomeada pelo Decreto Municipal nº 013/2018, de 19 de fevereiro de 2018, formada pelos membros: **Alcindo Canaver** (presidente) **Cleoneide Batista Gaia**, **José da Silva Barros**, **Cleber Benedetti** e **Marcos Eduardo Boeing** (membros) com a finalidade de efetuar “Avaliação” de bens constantes do Patrimônio Público Municipal, e mediante convocação do Senhor Prefeito Municipal reuniram-se no dia 20 de março de 2018 e efetuaram uma visita ao pátio rodoviário desta prefeitura com o objetivo de avaliar os veículos considerados inservíveis para a administração.

Após a verificação individual de cada veículo, observando as condições gerais em que se encontra cada um deles e que trata-se de veículos que não vem sendo utilizados pela Administração Municipal de Mirador, a Comissão concluiu a avaliação atribuindo os valores e as condições gerais dos bens conforme descrito no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Isto posto, requer aos nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei, tenha seu trâmite normal, com a maior brevidade possível.

Edifício da Prefeitura do Município de Mirador, Estado do Paraná aos 04 (quatro) dias do maio de 2018.

Atenciosamente,

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
IDIRCEU IRINEU PEREIRA
MD. ILUSTRE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MIRADOR - PARANÁ